

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

DILSON FERRIRA COELHO

DATA DE NASCIMENTO

10/09/58

N^o INSCRIÇÃO

50960618 56

DV

ZONA

025

SEÇÃO

0084

MUNICÍPIO / UF

VILA BELA STNA TRINDADE / MT

DATA DE EMISSÃO

10/09/86

PRESIDENTE DO TRE

Shelton

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

NASCIMENTO

10-09-58

INSCRIÇÃO NO CPF

241 056 941 20

CONTRIBUINTE

DILSON FERREIRA LOELHO


SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE APULDO MENDES DE PAIVA

P.L. UI



F. Koells

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

058 100
DILSON FERREIRA COELHO

PAI

Orestes Ferreira Coelho
Cirila Brito Coelho

Corumbá-MT

NATURALIDADE

10.09.58

DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. n° 98 Idv. 48 Fls. 79 - Cáceres

DOC ORIGEM MT

241056941-20

CPF

PAGER 17003218524

CURABA - MT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - MT

Nº 034100287

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

Dilson Ferreira Coelho.

CATEGORIA

Nº REGISTRO

"B-A3".....

125320540.

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

(OBRIGATORIA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE)

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Dr Douglas

PARTE CONTRÁRIA:

Wilson Ferreira Coelho

ENDEREÇO:

ADV. CONTR.:

AÇÃO:

Crabalhista

VARA

FICHA

PROCESSO Nº:

J. 986/91

DISTRIBUIÇÃO:

Ja f.c.f.

TRIBUNAL:

REL:

VALOR:

R\$ 500.000,00

CUSTAS
INICIAIS

OF. JUSTIÇA

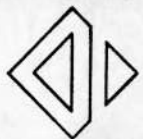
24.02.92 às 13:30 min - 1ª audiência

280792 16:05' - SENTENÇA

2171802,15

28/7/92 Sentença em acórdão

1ª Prorog	05 1093	153041
2ª "	19 1093	153041.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	DIOP	DATA	10.03.89
PARA	DIPR	N.º DA C.I.	21/89
ASSUNTO			
Senhor Diretor, Vimos pela presente, solicitar de V.Sa, autorização para contratação do Sr. DILSON FERREIRA COELHO, com efeito retroativo a 1/2/89 na função de Agente Administrativo Nivel 20, a ser lotado na Divisão de Desenvolvimento Regional. Outrossim, informamos que referido servidor já vem prestando serviços em regime de experiência, com capacidade " para execução dos mesmos. Atenciosamente, <i>Ficha financeira pronta e entregue no Salário.</i> <i>João Moacir Witczak</i> Diretor Operações - CODEMAT -			
ENVIADO POR	JOÃO MOACIR WITCZAK	DESTINADO À	JAIR BENEDETT
		RECEBIDA	EM



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

0-13

REGISTRO DE EMPREGADO

N.º de Ordem 2.474

Nome do Empregado: DILSON FERREIRA COELHO

Residência: R08 Q80 C10 CPA 11

Telefone: _____

Fotografia de
frente com
cabeça descoberta
3x4

Côr _____

Cabelo _____

Barga _____

Bigode _____

Olhos _____

Altura _____

Peso _____

Idade 30 anos, Data de Nascimento 10 / 09 / 58 lugar
do nascimento CORUMBÁ MT

Estado Civil casado Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação | Pai ORESTES F. COELHO Nacion. BRAS

Mãe CIRILA BRITO COELHO Nacion. BRAS

Beneficiários ESPOSA E FILHOS

N.º da Cart. Prof. 00961

Série 00001 MT **CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

QUANDO ESTRANGEIRO

" " " de Saúde _____

" " " do Inst. Aposentadoria _____

N.º _____

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Série _____

Casado com brasileira? _____

N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____

Nome do conjuge _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Cad. N. _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Cart. Nac. de Habil. N. _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 01.02.89

Cargo que Ocupa AGENTE ADMINISTRATIVO

Remuneração 266,71

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 11 de ABRIL de 19 89

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____

Polegar Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Cartão
do
Tabelião
Pedro D'Abbadia Maciel
Escrivão do Cível
Rua Cândido Mariano, 202
Cuiabá
TELEFONE

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 86/A FOLHA n. 235 TERMO n. 109.081

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada

uma criança do sexo FEMININO nascida no dia 10 de JUNHO de 1.987 às
21:55 horas na CLINICA E MATERNIDADE BOM JESUS - NESTA CAPITAL - MT

com o nome de ===== JACQUELINE ARACELLI CORRÊA COELHO =====

filha a do cidadão DILSON FERREIRA COELHO .//.....

e de D. BENEDITA ROSA RODRIGUES CORRÊA .//.....

sendo seus avós paternos ORESTES FERREIRA COELHO .//.....

===== CIRILA BRITO COELHO .//.....

Maternos NILSO DA SILVA CORRÊA .//.....

===== MARIA BENEDITA RODRIGUES CORRÊA .//.....

Registrado 25 de AGOSTO de 19 87

Obs.: DECLARANTE O PAI.//.....

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá 25 de AGOSTO de 1.987

Certidão do 3º Oficial
do Tabelião
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
Escrivente Juramentado
Rua Cândido Mariano, 202
Cuiabá
TELEFONE

- CODEMAT -
Fórmula Social
Data 01/04/89
Pessoa

Assinatura
Oficial do Registro Civil

Assinatura
Fórmula Social de 29 Out
Data 01/04/89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso



Comarca, Município e Distrito de Cáceres

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Edgar da Silva Rondon

Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito, Município e
Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso

CERTIFICO, que sob o N.º 98 - às fls. 79 do livro N.º 48

de assentamentos de nascimentos consta o de Wilson Ferreira Coêlho

do sexo masculino

de cor morena, nascida às 08.00 horas do dia 10 de setembro

de 1958 em Comandã neste Estado

filho de Orestes Ferreira Coêlho

e Dona Cirila Brito Coêlho

sendo avós paternos Manoel Satiro Ferreira Coêlho

e Dona Beatriz Leite Coêlho, falecidos

e maternos Carlos Fernandes de Brito

e Dona Sumana Abade de Brito, falecidos

Foi declarante o pai e serviram de

testemunhas srs. Dr. Jacques Souto da Costa e Laria
advogado, solteiro e Roney Leite Martins, comer-
ciário, casado, res. n/cidade.

Registro feito em 18 de janeiro de 1972

Observação:

O referido é verdade e dou fé.

CÁCERES, 18 de janeiro de 1972

Milma Abigailina Pereira Leite
Escrivente

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
CÁCERES - MATO GROSSO
EDGAR DA SILVA RONDON
MARIANA DA CONCEIÇÃO DIAS RONDON

Firma no Tab. GIUDICE
RIO - Rosário, 145

Firma no Tab. UBALDINO
Rua Benj. Constant, 177 - São Paulo



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: DILSON FERREIRA COELHO	Data da Emissão: 01 / 02 / 89	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser							
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 20	Cód. <table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>7</td> <td>9</td> <td>6</td> </tr> </table>					7	9	6
								7	9	6			
				Exercício: 1 991	Matricula N.º								
Lotação: DDR	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 03	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 02											

[illegible]

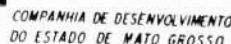
Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: DILSON FERREIRA COELHO	Data da Emissão: 01/ 02 / 89	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser							
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 20	Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>7</td><td>9</td><td>6</td></tr></table>					7	9	6
				7	9	6							
				Exercício: 1.990		Matrícula N.º							
				Lotação: ddr	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 03								
					N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 01	02							

[illegible]

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFI- CAÇÃO	OUTROS	NOME: DILSON FERREIRA COELHO.	DATA DA ADMISSÃO: 01 / 02 / 89	GRUPO Nº							
				PROFISSÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO	CLASSE:	SER. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>7</td><td>9</td><td>6</td></tr></table>					7	9	6
								7	9	6			
				CARGO: AGNETE ADM.	NÍVEL: 20	MATRICULA Nº /							
EXERCÍCIO: 1.989	N. DEP. ECON. IMP. REND. Cz\$												
				LOTAÇÃO D D R. CODEMAT.	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cz\$ 01								

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAL.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL	TOTAL
Salário			266,41	385,72	385,72	505,48	505,48	1027,23	1815,12	2508,16	3559,07	5164,26	7114,87	7.114,87	
Gratificação															
Representações			Pago	Pago											
Horas Extras			Pc	Pc											
Insalubridade			no	no											
Dif. Salário			137,89	141,89			291,17								
Diárias															
Férias															
Adicional															
Transferência															
Abono Pec.															
Aj. Custo															
13º Salário															
Salário-Família						2,34	2,34	7,49	9,64	12,47	19,09	27,87	35,94		
TOTAL DOS PROVENT.			266,41	385,72	385,72	507,82	508,99	1.034,72	1824,76	2520,63	3578,16	5192,13	7150,81	7.114,87	
IAPAS			24,00	36,64	36,64	48,02	74,22	92,45	181,51	249,80	339,61	467,37	660,96		
Contribuição Sindical															
Seg. Boa Vista			2,34	2,34	2,34	5,72	5,72	5,72	11,22	11,22	11,22	11,22	11,22		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda						8,00			93,00	137,00	201,00	304,00	411,00	411,00	
ASPEMAT															
Anulação de provent.															
D.B. / A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT			2,66	3,85	3,85	5,05	5,05	10,07	1815	25,08	35,59	51,64	7114		
Catariense							111,11								
M. P. P. P. P.									171,17		404,00	455,04			
Junho										300,00					
Campanha													71,14		
TOTAL DOS DESCONT.								108,44	475,05		991,42	1289,27	122546		
LIQUIDO A RECEBER			972,41	219,88	219,88	444,02	444,02	596,00	1225,11	1707,53	2586,74	3809,86	5075,75	6.230,00	



G.P.C.

[illegible]

CODEMAT	
Protocolo N°	1.923/93
Processo N°	— + —
Data	05/05/93
Marene	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 1.923/93

Nº PROCESSO: 1.270/93

DATA, 05 / 05 / 93

INTERESSADO

DILSON FERREIRA COELHO.

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DO ATRASO
PAGAMENTO SALÁRIO PERÍODO OUTUBRO/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

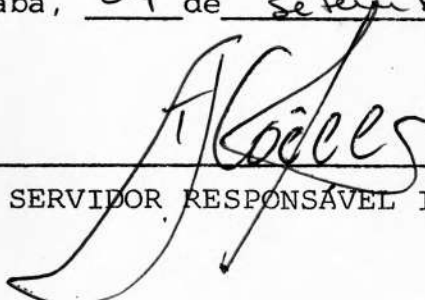
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

0796

D 13

S O L I C I T A Ç Ã O E A U T O R I Z A Ç Ã O
=====

EU, Dilson Ferreira Coelho, so-
licito NCZ\$ 300,00 Certificados de COMPRA
da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para se-
rem descontados em folha de pagamento no mês de Setembro /89

Cuiabá, 04 de setembro de 1989
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADOR E C I B O
=====

EU, Dilson Ferreira Coelho,
RECEBI NCZ\$ 300,00 (trezentos cruzados
novos — x — — — x — — — x — — —)
em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO
-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, 15 de Dezembro de 1989
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

D-13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR VALTER ALBANO DA SILVA
DD. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE
MATO GROSSO
NESTA

Senhor Secretário

Pelo presente solicito os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de autorizar seja liberada à Codemat, a importância de 18.000,00 (dezoito mil reais), que se destina ao pagamento dos créditos trabalhistas apurados em nome do companheiro DILSON FERREIRA COELHO, Vereador eleito no último pleito à Câmara Municipal de Vila Bella da Santíssima Trintade, pelo PMDB, haveres esses apurados nos autos de Reclamação Trabalhista movida pelo mesmo contra a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -Codemat e que tramitou pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, conforme especificações que vão através das fotocópias junto à presente.

Na certeza de que a presente solicitação encontrará a mais perfeita receptividade de Vossa Excelência, mormente por tratar-se o interessado de pessoa da nossa mais estrita confiança e da mais diletta amizade, além de militante atuante do nosso partido, valemo-nos da oportunidade para reiterar-lhe os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRCIO PANOFF DE LACERDA
Vice-Governador do Estado de Mato Grosso

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR VALTER ALBANO DA SILVA
DD. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE
MATO GROSSO
NESTA

Senhor Secretário

Pelo presente solicito os bons officios de Vossa Excelência, no sentido de autorizar seja liberada à Codemat, a importância de 18.000,00 (dezoito mil reais), que se destina ao pagamento dos créditos trabalhistas apurados em nome do companheiro DILSON FERREIRA COELHO, Vereador eleito no último pleito à Câmara Municipal de Vila Bella da Santíssima Trintade, pelo PMDB, haveres esses apurados nos autos de Reclamação Trabalhista movida pelo mesmo contra a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -Codemat e que tramitou pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, conforme especificações que vão através das fotocópias junto à presente.

Na certeza de que a presente solicitação encontrará a mais perfeita receptividade de Vossa Excelência, mormente por tratar-se o interessado de pessoa da nossa mais estrita confiança e da mais diletta amizade, além de militante atuante do nosso partido, valemo-nos da oportunidade para reiterar-lhe os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MÁRCIO PANOFF DE LACERDA
Vice-Governador do Estado de Mato Grosso

D-13

C O D E M A T	
Protocolo N°	4.512/91
Processo N°	
Data	04 / 11 / 91
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO : 4.512/91

Nº PROCESSO : 4.067/91

DATA, 04 / 11 / 91

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 7.270/91 EM
NOME DE DILSON FERREIRA COELHO REFERENTE RECLAMA-
ÇÃO TRABALHISTA.

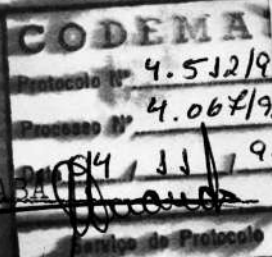


C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
NOT. INT. Nº 7 270 / 91 EM 30 / outubro / 91

PROCESSO Nº	1 986 / 91
RECTE.:	DILSON FERREIRA COELHO
RECDO.:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
vista(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 1 992 às 13 horas e 30 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia da inicial anexa.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

7 270/91
1 986/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT

Bloco do GPC, Centro Político Administrativo

Cuiabá

MT



CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 31/10/91 5ª feira
Diretor de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNT. DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



DILSON FERREIRA COELHO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agente administrativo, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua 13, quadra 04, Bloco 01, apart. 101 - Bordas da Chapada-, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :

DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 01/02/89, sendo sem justa causa demitido no dia 02/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 130.627,58. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1º de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO
P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT



SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)

3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas)



testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações "

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90 ;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/ 91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendado do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumprí-lo em relação ao RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

" até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato." ,

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 02/04 a 02/05/91, indubitado que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 03/05/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 24/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

11.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLAUSULA 2, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.

II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.



III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;

IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

?

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos 6^o e 8^o do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "e", com acrescimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

g) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

11.- Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.



Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Maio 27, 1991.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT n.º 3044/A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 4.067/91 DE 04 / 11 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

444.133.76 x 26,258 = 118.805,78

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

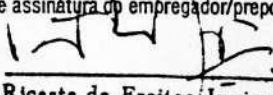
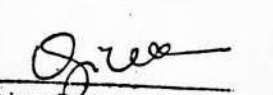
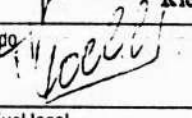
AV 1000000

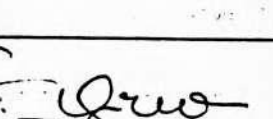
1ª via - Branco/CEF 2ª via - Branco/CEF 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador C O D E M A T				03 Código de barras 03 474 053 / 0001 - 32			
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS				05 CEP 7E000			
06 Bairro C P A				07 Município CUÍABÁ			
08 UF MT				09 Banco B E M A T			
10 Agência/UF B O S Q U E				11 Cód. Agência 00001			
12 Empregado DILSON FERREIRA COELHO				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 00001 00001 MT			
14 PIS/PASEP 1.703.259.255-2				15 Código empregado			
16 Data nascimento 10.09.58				17 Data admissão 01.02.89			
18 Data opção 01.02.89				19 Data afastamento 02.05.91			
20 Major remuneração 130.627,58				21 Aviso prévio 02.04.91			
22 Pens. Alm. %				23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			
24 Cód. Causa 01							

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor	27 FGTS-mês rescis. ____ %	Valor
			8.708,50		90.700,4
28 Aviso prévio TRABALHADO		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	786.077,4
31 13º salário 4 /12 avos	43.542,52	32 Horas extras ____ horas		33 DESCONTOS	
33 13º sal. Inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	42.751,7
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade Rev/91		38 XXXXXXX Previdência 13º sal.	23.055,7
39 Férias vencidas	130.627,58	40 XXXXXXX Adicional noturno	130.627,58	41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. 3 /12 avos	32.656,89	43 Mar/91	130.627,58	44 Unimed	67.756,7
45 1/3 salário s/ férias	54.428,16	46 Abr/91	130.627,58	47 Ticket Aliment.	28.000,0
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	35.530,70	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	626.514,7

Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
		 Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -		 Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -			
55 Assinatura do empregado		56 Assinatura do responsável legal					
							

RECIBO DO FGTS		58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			
 Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -		 Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -	
59 Sacador - Nome DILSON FERREIRA COELHO		60 Carimbo da agência (norma CSA nº 10)	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO.

Processo no.1986/91.
Reclamante: DILSON FERREIRA COELHO
Reclamado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob no. 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 02.05.91, percebendo a época, salário mensal de Cr\$130.627,58 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte sete cruzeiros, cinquenta e oito centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. E imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de no. 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
NOT. INT. Nº 4.542 / 92 EM 05 / agosto / 1 992

PROCESSO Nº	<u>1.986/91</u>
RECTE.:	<u>DILSON FERREIRA COELHO</u>
RECDO.:	<u>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT.</u> <u>-CODEMAT.</u>

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
 - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
 - 07 - Impugnar Embargos à Execução.
 - 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
 - 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
 - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

4.542/92
1.986/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT.-CODEMAT
A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA
BLOCO DO GPC-CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO-CPA



CUIABÁ

MT.

CERTIFICO que a presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>06/08/92</u> , 5ª Teiro PZB Diretor de Secretaria Auxiliar de Secretaria 1ª DJC CbA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

45

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de JULHO do ano de 1.992, reuniu-se a
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT, presentes
o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. ª
J.C.J. 1.986 / 91, entre partes: DILSON FERREIRA COELHO

 e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente,
apregoadas as partes ausentes.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Juí-
zes Classistas, a MM. Junta à unanimidade, julgou os pedidos PROCEDEN -
TES EM PARTE, adotando em todos os seus termos o seguinte voto do Juiz'
Presidente:

VOTO DO JUIZ PRESIDENTE.

RELATÓRIO.

DILSON FERREIRA COELHO ajuizou ação tra-
balhista contra sua ex-empregadora COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - COEEMAT, denunciando irregularidades havidas no cur-
so e término da relação de emprego. Por isto formula os pedidos constan-
tes às fls.(08/09).

A reclamada defendeu-se (fls. 41/43).

O resumo dos pedidos e da defesa serão expostos com os funde-
mentos deste voto, em cumprimento ao disposto no art. 832, da CLT.

Foi produzida prova documental.

Não foi possível a conciliação.

É o relatório.

VOTO:

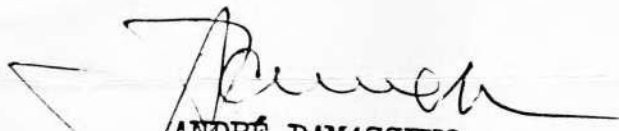
1. - DIFERENÇAS SALARIAIS

1.1. - Discute-se o direito de o reclamante receber os rea-

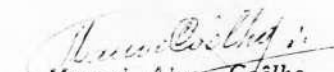
administrativos de direito.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.


ANDRÉ DAMASCENO
Juiz Presidente


José Maria da Costa Coelho
Advogado


Manoel Alves Coelho
Advogado


Dalila Auxiliadora da Costa
Diretora de Secretaria Substituta
1ª JCD Cuiabá - MT

2

Ciente em 04/08/92
J. M. M. L.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT
ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, nº 491
NOT. INT. Nº 7.838 / 92 EM 27 / novembro / 1.992

PROCESSO Nº <u>1.986/91</u> / _____
RECTE.: <u>DILSON FERREIRA COELHO</u>
RECD.: <u>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO</u>

Pela presente, fica V.Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Desp. de fls. 51. Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação. Cbã, \$1.10.92. André Damasceno-Juiz Presidente.

7.838/92
1.986/91

COMPANHIA DE DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO-A/C DR.
DIOGO DOUGLAS CARMONA

CENTRO ~~pol~~ POLÍTICO ADMINISTRATIVO-BLOCO GPC

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 30.11.1992 2º feir
Diretor ~~de~~ Secretaria

Maria Helena de Moraes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JCJ DE CUIABÁ/MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491,

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDERÊÇO:

NOT. INT. Nº 1.886/93 / EM 18 / 02 / 93

PROCESSO Nº 1.986/91 /

RECTE.: DILSON FERREIRA COELHO

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo
V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultada
do designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa
recimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - fls. 57.

Intime-se a reclamada para manifestar, em 10 (dez) dias, sobre
o cálculo ofertado pelo reclamante, apresentando o seu. O silen
cio será tido como concordância. I. Cbá, 10.02.93.
ANDRÉ DAMASCENO - JUIZ PRESIDENTE Cópia em anexo.

1.886/93

1.986/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

Bloco do GPC - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Cuiabá

MT



CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 25/02/93 5ª feira

1ª JCJ, Cba-MT

Pzo. 11/03/93

assine
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

15 JAN 16 08 53 000193

J. C. J. DE CUIABÁ

Proc. nº 1986/91

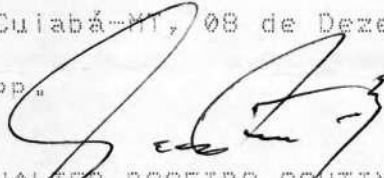
DILSON FERREIRA COELHO, nos autos do processo em que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar os cálculos da sentença liquidanda, em anexo, elaborados em estrito cumprimento ao D.L. 75/66 e legislação subsequente, somando até o dia 30 de novembro de 1992 o total de **Cr\$ 70.832.402.93**, cuja homologação requer.

Termos em que, j.

P. Deferimento

Cuiabá-MT, 08 de Dezembro de 1992.

PP.


WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

Proc. nº 1.986/91

Reclamante: DILSON FERREIRA COELHO

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT -

QUADRO I - DIFERENÇAS SALARIAIS E MULTA RESCISÓRIA, ANTES DA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

VERBAS - ESPECIFICAÇÃO	DEVIDAS	PAGAS	DIFERENÇA A PAGAR
1-) Diferenças salariais			
1.1 - Saldo de Salários			
janeiro	3.919.00		3.919.00
fevereiro	153.504.00	130.627.58	22.876.42
março	284.627.10	130.627.58	153.999.52
abril	337.681.60	130.627.58	207.054.02
maio	32.597.53	8.708.50	23.889.03
1.2 - Verbas Rescisórias			
13o salário - 4/12	162.987.65	43.542.52	119.445.13
férias vencidas	488.962.96	130.627.58	358.335.38
férias prop. - 3/12	122.240.74	32.656.89	89.583.85
abono de férias -1/3	203.734.57	54.428.16	149.306.41
2-) Multa p/ atraso rescisão	488.962.96	-	488.962.96

EVLUC,ÃO SALARIAL :

salário DEZEMBRO/90 - congelado - CR.\$	130.627.58	X mais 03,00%
salário JANEIRO /91.....CR.\$	134.546.41	X mais 14,09%
salário FEVEREIRO/91.....CR.\$	153.506.00	X mais 85,42%
salário MARÇO/91.....CR.\$	284.627.10	X mais 18,64%
salário ABRIL/91.....CR.\$	337.681.60	X mais 44,80%
salário MAIO/91.....CR.\$	488.962.96	



Proc. nº 1.986/91

Reclamante: DILSON FERREIRA COELHO

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT -

QUADRO II - DIFERENÇAS A PAGAR - atualização monetária do débito até
o dia 30/novembro/1992 -

ESPECIFICAÇÃO	DIFERENÇA A PAGAR	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALORES ATUALIZADOS
1-) Diferenças salariais			
1.1 - Saldo de Salários			
janeiro	3.919.00	44.1393	172.981.92
fevereiro	22.876.42	41.2517	943.691.21
março	153.999.52	38.0200	5.855.061.75
abril	207.054.02	34.9031	7.226.827.16
maio	23.889.03	32.0241	765.024.69
1.2 - Verbas Rescisórias			
13o salário - 4/12	119.445.13	32.0241	3.825.122.79
férias vencidas	358.335.38	32.0241	11.475.368.04
férias prop. - 3/12	89.583.85	32.0241	2.868.842.17
abono de férias -1/3	149.306.41	32.0241	4.781.403.40
2-) Multa p/ atraso rescisão	488.962.96	32.0241	15.658.598.72
SUBTOTAL (1+2)			53.572.921.85
3-) FGTS			
8% s/ dif. salarial e multa rescisão			4.285.833.75
40% (multa)			1.714.333.50
SUBTOTAL (2+3)			59.573.089.00
4-) Juros não capitaliza dos			
juros de 1% a.m., de 25/09/91 a 30/11/92 (art. 39, Lei 8177/91)			11.259.313.83
TOTAL (3+4) DO DEBITO ATE O DIA 30/11/1992			70.832.402.93

OBS.- CALCULO SUJEITO AO FATOR DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO DEBITO
PELA TRD (TRA) VIGENTE NO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DOS
JUROS MORATÓRIOS SIMPLES DE 1% a.m., CONTADOS A PARTIR DO DIA
01/DEZEMBRO/1992.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA- MT -

Proc. nº. 1.986/91 -

DILSON FERREIRA COELHO -reclamante-,
e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT- -reclamada -, nos autos do Proc. nº 1.986/91, de
reclamatória trabalhista que o primeiro move contra a segunda,
por si e por seus advogados "in fine" assinados, vêm dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia
de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo 50% a
título de verbas salariais e 50% a título de verbas
indenitárias, da qual é deduzido s/ R\$ 6.750,00 (seis mil,
setecentos e cinquenta reais) de verbas salariais a título de
IRRF a quantia de R\$ 1.336,16 (um mil, trezentos e trinta e seis
reais e dezesseis centavos) e a título de INSS a quantia de R\$
105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos), valor que
pelo Saldo líquido de R\$12.058,51 (doze mil, cinquenta e oito
reais e cinquenta e um centavos) lhe é pago em dinheiro, no ato
da assinatura deste acordo, pelo que o o Reclamante outorga a
Reclamada a mais ampla, geral e irrestrita quitação do valor
recebido, do objeto da reclamatória e do contrato de trabalho,
transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação
de emprego já extinta, para nada mais reclamar, seja a que
título for, nos expressos termos do arts. 1025 e seguintes do
Código Civil Brasileiro.

Por necessário, esclarecem em
cumprimento ao disposto pelos Provimentos 01 e 02 da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho, que na forma dos descontos acima
aludidos, a Reclamada juntará aos autos "oportuno tempore" as

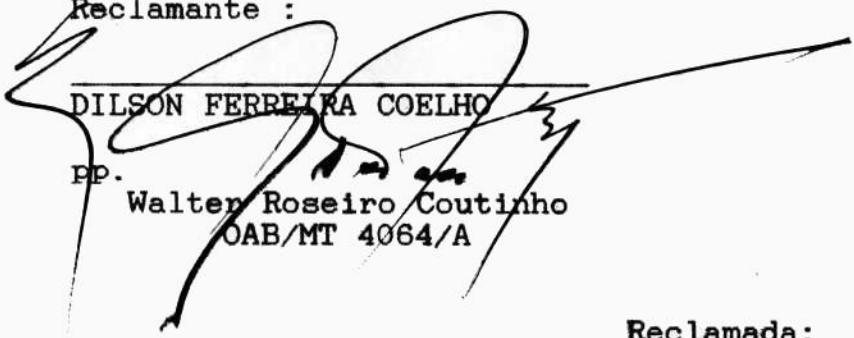
guias de recolhimento do INSS e do respectivo IRRF, encargos fiscais esses incidentes sobre as verbas salariais objeto deste acordo.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, requerendo a isenção das custas processuais, a homologação do acordo e extinção do processo com consequente arquivamento dos autos, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

E assim como pedem e esperam
DEFERIMENTO.

CUIABA, 23 de DEZEMBRO de 1996

Reclamante :


DILSON FERREIRA COELHO

pp.

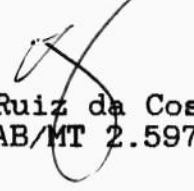
Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 4064/A

Reclamada:

p/ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

Dr. José Gonçalves Botelho do Prado
- Liquidante -

pp.


Dr. Newton Ruiz da Costa e Farias
OAB/MT 2.597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA- MT -

Proc. nº. 1.896/91 -

DILSON FERREIRA COELHO -reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- -reclamada -, nos autos do Proc. nº 1.896/91, de reclamatória trabalhista que o primeiro move contra a segunda, por si e por seus advogados "in fine" assinados, vêm dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo 50% a título de verbas salariais e 50% a título de verbas indenitárias, da qual é deduzido s/ R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) de verbas salariais a título de IRRF a quantia de R\$ 1.336,16 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) e a título de INSS a quantia de R\$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos), valor que pelo saldo líquido de R\$12.058,51 (doze mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) lhe é pago em dinheiro, no ato da assinatura deste acordo, pelo que o o Reclamante outorga a Reclamada a mais ampla, geral e irrestrita quitação do valor recebido, do objeto da reclamatória e do contrato de trabalho, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar, seja a que título for, nos expressos termos do arts. 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Por necessário, esclarecem em cumprimento ao disposto pelos Provimentos 01 e 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que na forma dos descontos acima aludidos, a Reclamada juntará aos autos "oportuno tempore" as

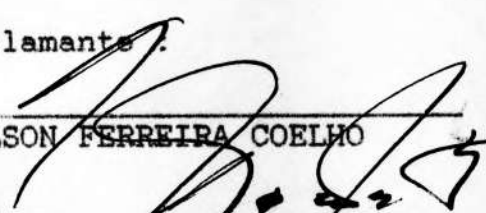
guias de recolhimento do INSS e do respectivo IRRF, encargos fiscais esses incidentes sobre as verbas salariais objeto deste acordo.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, requerendo a isenção das custas processuais, a homologação do acordo e extinção do processo com consequente arquivamento dos autos, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

E assim como pedem e esperam
DEFERIMENTO.

CUIABA, 23 de DEZEMBRO de 1996

Reclamante:


DILSON FERREIRA COELHO

PP.

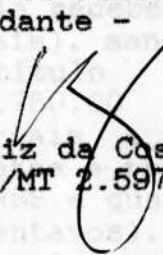
Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 4064/A

Reclamada:

P/ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

Dr. José Gonçalves Botelho do Prado
- Liquidante -

PP.


Dr. Newton Ruiz da Costa e Farias
OAB/MT 2.597

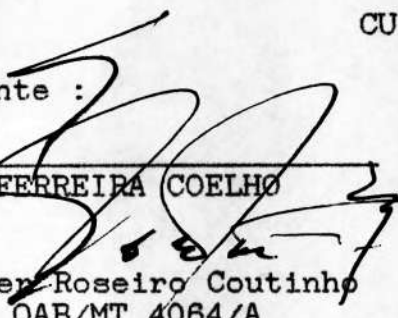
as de recolhimento do INSS e do respectivo IRRF, encargos
cais esses incidentes sobre as verbas salariais objeto deste
ordo.

Assim, por estarem justas e contratadas
as partes firmam o presente acordo para que produza seus
jurídicos efeitos, requerendo a isenção das custas processuais, a
homologação do acordo e extinção do processo com consequente
arquivamento dos autos, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

E assim como pedem e esperam
DEFERIMENTO.

CUIABA, 23 de DEZEMBRO de 1996

Reclamante :


DILSON FERREIRA COELHO

PP.

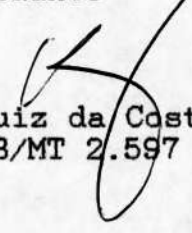
Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 4064/A

Reclamada:

p/ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

Dr. José Gonçalves Botelho do Prado
- Liquidante -

PP.


Dr. Newton Ruiz da Costa e Farias
OAB/MT 2.597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA- MT -

Proc. nº. 1.986/91 -

DILSON FERREIRA COELHO -reclamante-,
e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT- -reclamada -, nos autos do Proc. nº 1.986/91, de
reclamatória trabalhista que o primeiro move contra a segunda,
por si e por seus advogados "in fine" assinados, vêm dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia
de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo 50% a
título de verbas salariais e 50% a título de verbas
indenitárias, da qual é deduzido s/ R\$ 6.750,00 (seis mil,
setecentos e cinquenta reais) de verbas salariais a título de
IRRF a quantia de R\$ 1.336,16 (um mil, trezentos e trinta e seis
reais e dezesseis centavos) e a título de INSS a quantia de R\$
105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos), valor que
pelo saldo líquido de R\$12.058,51 (doze mil, cinquenta e oito
reais e cinquenta e um centavos) lhe é pago em dinheiro, no ato
da assinatura deste acordo, pelo que o o Reclamante outorga a
Reclamada a mais ampla, geral e irrestrita quitação do valor
recebido, do objeto da reclamatória e do contrato de trabalho,
transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação
de emprego já extinta, para nada mais reclamar, seja a que
título for, nos expressos termos do arts. 1025 e seguintes do
Código Civil Brasileiro.

Por necessário, esclarecem em
cumprimento ao disposto pelos Provimentos 01 e 02 da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho, que na forma dos descontos acima
aludidos, a Reclamada juntará aos autos "oportuno tempore" as

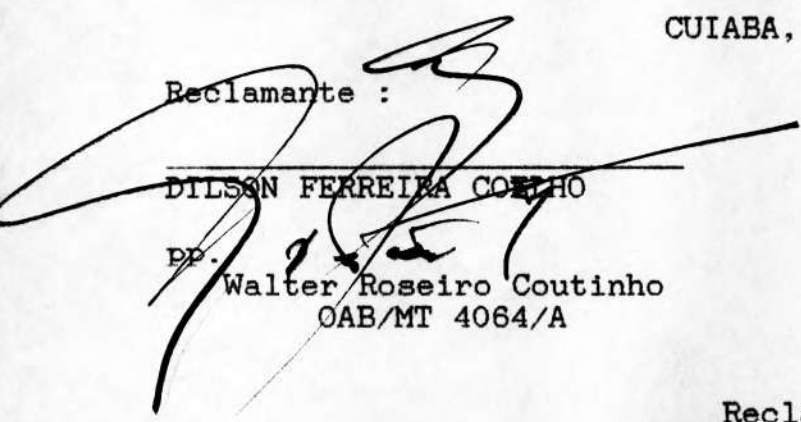
guias de recolhimento do INSS e do respectivo IRRF, encargos fiscais esses incidentes sobre as verbas salariais objeto deste acordo.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, requerendo a isenção das custas processuais, a homologação do acordo e extinção do processo com consequente arquivamento dos autos, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

E assim como pedem e esperam
DEFERIMENTO.

CUIABA, 23 de DEZEMBRO de 1996

Reclamante :


DILSON FERREIRA CORREIA

PP.

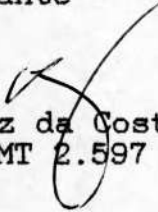
Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 4064/A

Reclamada:

p/ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

Dr. José Gonçalves Botelho do Prado
- Liquidante -

PP.


Dr. Newton Ruiz da Costa e Farias
OAB/MT 2.597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA- MT -

Proc. nº. 1.986/91 -

DILSON FERREIRA COELHO -reclamante-,
e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT- -reclamada -, nos autos do Proc. nº 1.986/91, de
reclamatória trabalhista que o primeiro move contra a segunda,
por si e por seus advogados "in fine" assinados, vêm dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do processo, em consequência do que a Reclamada
se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia
de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo 50% a
título de verbas salariais e 50% a título de verbas
indenitárias, da qual é deduzido s/ R\$ 6.750,00 (seis mil,
setecentos e cinquenta reais) de verbas salariais a título de
IRRF a quantia de R\$ 1.336,16 (um mil, trezentos e trinta e seis
reais e dezesseis centavos) e a título de INSS a quantia de R\$
105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos), valor que
pelo saldo líquido de R\$12.058,51 (doze mil, cinquenta e oito
reais e cinquenta e um centavos) lhe é pago em dinheiro, no ato
da assinatura deste acordo, pelo que o o Reclamante outorga a
Reclamada a mais ampla, geral e irrestrita quitação do valor
recebido, do objeto da reclamatória e do contrato de trabalho,
transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação
de emprego já extinta, para nada mais reclamar, seja a que
título for, nos expressos termos do arts. 1025 e seguintes do
Código Civil Brasileiro.

Por necessário, esclarecem em
cumprimento ao disposto pelos Provimentos 01 e 02 da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho, que na forma dos descontos acima
aludidos, a Reclamada juntará aos autos "oportuno tempore" as

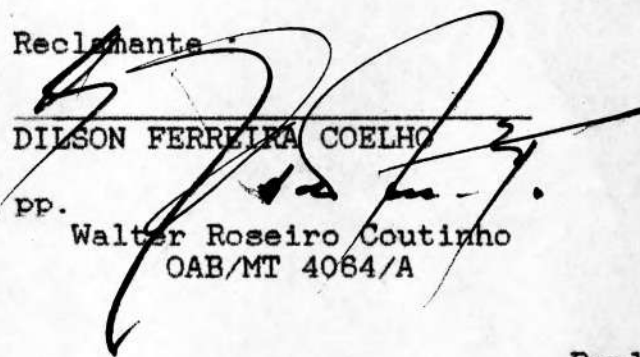
guias de recolhimento do INSS e do respectivo IRRF, encargos fiscais esses incidentes sobre as verbas salariais objeto deste acordo.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, requerendo a isenção das custas processuais, a homologação do acordo e extinção do processo com consequente arquivamento dos autos, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

E assim como pedem e esperam
DEFERIMENTO.

CUIABA, 23 de DEZEMBRO de 1996

Reclamante


DILSON FERREIRA COELHO

pp.

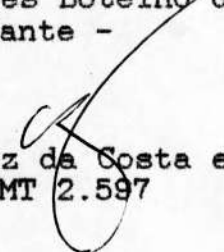
Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 4064/A

Reclamada:

p/ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

Dr. José Gonçalves Botelho do Prado
- Liquidante -

pp.


Dr. Newton Ruiz da Costa e Farias
OAB/MT 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª JCJ de CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 02.225

(EXECUTADO)

21/03/97

PROCESSO Nº: 1.986/91.

EXEQUENTE DILSON FERREIRA COELHO
EXECUTADO CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Desp.de fl. 211: reitere-se a notificação de fl. 209 à reclamada, diretamente. Cbá, 19.02.97. Benito Caparelli - Juiz Presidente.
Notif. de fl. 209: I. a reclamada ao pagamento das custas processuais, em 05 dias, e a comprovar nos autos, em 15 dias o recolhimento da parcela devida ao INSS, observando que o não atendimento implicará em oficiar-se ao respectivo Órgão, o que desde já autorizo. Cbá, 17.01.97. Benito Caparelli - Juiz Presidente.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 25/03/97

Diretor de Secretaria

Maria Helena de Moraes
Assistente

RECEBI
1º 4 x 97
Responsável - Processo - CODEMAT

CONTRATO ECT/DR/MT

X

TRT 23ª R. - Nº 1828/96

CODMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
CPA-CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
BLOCO GPC, SEPLAN

CUIABÁ - MT

OFICIAL DE JUSTIÇA
FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM

T.R.T. 1.1.1216



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região
1ª JCJ de CUIABÁ/MT

PROCESSO: 1.986 / 91
MANDADO: 285 / 93

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo: _____

O DOUTOR André Damasceno

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-Mato Grosso

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de DILSON FERREIRA COELHO, CITE à COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO, para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 72.249.683,93 (setenta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seicentos e oitenta e oito cruzeiros, noventa e três centavos.) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) art. 13, decisão

Conf. fl. 59. Acolho o cálculo de fl. 54/56. CITE-SE, inclusive pelas ~~XXXX~~ custas. Obá, 13.04.93. Ma Piedade Bueno Teixeira-Juíza do Trabalho Presidente.

Crédito do exequente. em 08.12.92. .. Cr\$ 70.832.402,93

Custas. Cr\$ 1.417.286,00

T O T A L. Cr\$ 72.249.688,93

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Eu, Eduardo de Castilho Pereira
Diretor de Secretaria - J00

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de maio de 1.993

1ª J.C.J. CUIABÁ
ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

André R. D. V. Damasceno
Juiz Presidente

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: Centro Político Administrativo

Bloco GPC-nesta

Recebi em 20.05.93

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente
COJEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 1.986/91

A COMPANHIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT e
DILSON FERREIRA COELHO, já qualificados nos termos do processo à
epígrafe, vem a presença de V. Exa. dizer que as partes se compuseram no
sentido de liquidar o objeto do presente processo, em virtude do que a
Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber o va
lor de Cr\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de cruzeiros).

O Reclamado outorga, neste ato à Reclamada a mais
ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto da presente Reclama
ção Trabalhista e de todos os demais direitos decorrentes da relação de
emprego havida entre ambos e já extinta para nada mais reclamar (arts.
1.025 e seguintes do Código Civil Brasileiro).

Assim, por estarem justos e conciliados e para que
surta seus efeitos legais, as partes firmam o presente acôrdo com efei
tos de transação e cuja homologação pedem requerendo ainda a isenção das
custas e o arquivamento dos autos, após a extinção do processo.

Termos em que

Pedem Deferimento

Cuiabá-MT, 21 de junho de 1.993

DILSON FERREIRA COELHO

ADVOGADO DO RECLAMANTE

ADVOGADO DA RECLAMADA



CONCLUI
Data: 09.02.93
De: [illegible]
Para: [illegible]
Ass: [illegible]
Ass: [illegible]

Vistos os autos.

Intime-se a recda. para manifestar,
em 10 (dez) dias, sobre o cálculo ofertado pelo -
recte., apresentando o seu. O silêncio será tido
como concordância.

I..

Cbá-lo 02.93.

A. R. D. Damasceno
Juiz Presidente

Proc. - 3.956/93



1.ª JCJ-Cbá - VENCT.º DE PRAZO/CONCLUSÃO
Certifico que em 10/03/93 decorreu o
prazo de 30 dias para apresentar

Cbá, 18/03/93
Volante

Dalila Auxiliadora da Costa Leite
Sec. Especializado - J.C.J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao MM Juiz Presidente.
Cuiabá, 18 de março de 1993

Diretor de Secretaria

Ed. J. de Souza Pereira
Diretor de Secretaria - J.C.J.

Expeçam-se os officios de fl. 47.
Acolho o cálculo de fls 54/56.
CITE-SE, inclusive pelas costas.
Cuiabá, 13.04.1993

José da Graça
1.ª Vara Criminal
Juiz de Direito
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região
1ª JCJ de CUIABÁ/MT

PROCESSO: 1.986 / 91
MANDADO: 285 / 93

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo: _____

O DOUTOR André Damasceno

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-Mato Grosso

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de DILSON FERREIRA COELHO, CITE à COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO, para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 72.249.683,93 (setenta e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seicentos e oitenta e oito cruzeiros, noventa e três centavos.) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) acórdão, decisão

Conf. fl. 59. Acolho o cálculo de fl. 54/56. CITE-SE, inclusive pelas ~~XXXX~~ custas. Cbá, 13.04.93. Ma Piedade Bueno Teixeira-Juíza do Trabalho Presidente.

Crédito do exequente.	em 08.12.92. ..	R\$ 70.832.402,93
Custas.		R\$ 1.417.286,00
T O T A L.		R\$ 72.249.688,93

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____
Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de maio de 1.993

1ª J.C.J. CUIABÁ
ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

André D. P. S. Gomes
Juiz Presidente

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: Centro Político Administrativo

Bloco GPC-nesta

Recebi em 20.05.93

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente
COJEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1.986/91.

2400 1748 025265

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move DILSON FERREIRA COELHO, xxx
xxxxxxxxxxx e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria ,
vem à presença de Vossa Excelência requerer de signe determinar
sejam ditos autos remetidos ao Sr. Contador dessa Egrêgia Junta
para que seja procedida a atualização do valor de crédito do
Reclamante, uma vez que pretende a requerente promover a extin
ção do feito, através do pagamento de todos os direitos a que o
Reclamante fizer jus.

Outrossim, cumpre informar a essa Egrêgia
Junta que à mera guisa de averiguação, procedeu-se aquela atua
lização com base nos índices oficiais editados pelo Tribunal
da 23ª Região, em operação que, incidindo sobre o valor homolo
gado às fls., indicou ascender o crédito do Reclamante a
R\$ 1.878,49 (HUM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUA -
RENTA E NOVE CENTAVOS).

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 1.994.



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

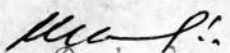
REF. PROCESSO Nº 1.986/91

DILSON FERREIRA COELHO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de V. Exa, para requerer vista dos autos.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 1.993


Diogo Douglas Carmona
Advogado - OAB MT 751
CPF 021705401-30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1.^a JCJ DE CUIABÁ/MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491.
ENDEREÇO:
NOT. INT. N.º 10.405 / 93 EM 03 / 09 / 93

PROCESSO N.º	1.986 / 91
RECTE.:	DILSON FERREIRA COELHO
RECDO.:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) **13** abaixo:

01 – Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar Embargos à Execução.

08 – Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

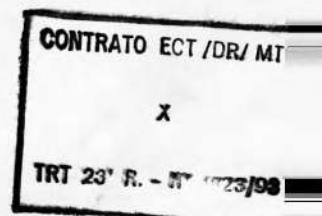
12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 – 1ª Praça - dia 05.10.93 às 15:30.
2ª Praça - dia 19.10.93 às 15:30.

70-832, 40
12/92

660.292,00

10.405/93
1.986/91



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

BLOCO GPC - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 06/09/93 2ª feira
Diretor de Secretaria

Luzinalia de Souza Moraes
Aux. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª JCI DE CUIABÁ / MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDEREÇO: _____

NOT.INT.Nº 11.104 / 93 EM 22 / 09 / 93

PROCESSO Nº 1.986 / 91

RECTE.: DILSON FERREIRA COELHO

RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Fl. 75. Defiro vista em Secretaria, em face da praça já designada. Cbá, 06.09.93. JOÃO CARLOS R. DE SOUZA. Juiz Substituto.

11.104/93
1.986/91



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

BLOCO DO GPC - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

CERTIFICO que o presente
foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 23 / 09 / 93 5ª feira
MT Diretor da Secretaria

JT - 2012.2 CUIABÁ

Pzo. 01.10.93

Luzinalia de Souza Moraes
Aux. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª JCI de Cbá-MT



Proc.: 1986/91

CERTIDÃO/INFORMAÇÃO

Certifico e dou fé que o bem penhorado
nos presentes autos, já foi objeto de penhora
nos autos do processo 1ª JCI 1.972/91.

Cbá, 06.10.93

Ademar Adams
Aux. Judiciário - J.C.J.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM Juiz
Presidente.

Culabá, 08 de 10 de 1993

Diretor de Secretaria
Ednardo de Castilho Rocha
Diretor de Secretaria - JCI

Vistos, etc.

Suste-se a Praça.

Manifeste-se o exeqüente, devendo indicar
bens à penhora, face a certidão supra.

Intime-se.

Cbá, 08.10.93

Carlos Henrique de Souza
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



Proc: 1.986/91

= CERTIDÃO =

Certifico que o prazo abaixo somente foi certificado nesta data, em face desta Secretaria, encontrar-se com reduzido número de funcionários, tendo cedido uma funcionária à Distribuição - de Feitos desta Especializada.

Cuiabá, 1º de outubro de 1.992

Dalila

Dalila Auxiliadora da Costa
Diretora de Secretaria Substituta
1ª JCI Cuiabá - MT

CERTIDÃO - 1ª JCI Cuiabá, MT 92
e dou fé, que em 30/08/92
reú o prazo legal para interposição
recurso ordinário pelas partes.
Cuiabá, 1º/10/92

Dalila

Dalila Auxiliadora da Costa
Diretora de Secretaria Substituta
1ª JCI Cuiabá - MT

PARTES EM BRANCO

Dalila
Dalila Auxiliadora da Costa
Diretora de Secretaria Substituta
1ª JCI Cuiabá - MT

1.º JCJ DE CUIABÁ/MT - NOTIFICAÇÃO N.º 1.886/93
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491, PROC. N.º 1.986/91

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARLONA	
ENDEREÇO Bloco do GPC - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
CIDADE Cuiabá	ESTADO MT
RECEBIDO EM 260257	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO 
TRT 1.1.190	Pzo. 11/03/93



CERTIDÃO

CERTIFICO que constam da presente
folha 01 documentos numerados e re-
vistos.

Cuiabá, 02 de 03 de 93


Diretor de Segurança

Maria Helena de Moraes
Sec. Especializado - J.C.J

ne - 3.986/93



1.ª JCM-Cbá - VENCT.º DE PRAZO/CONCLUSÃO
Certifico que em 10/03/93 decorreu o
prazo de 10 dias para reclamar

reclamar
Cbá, 18/03/93
Walter

Dalila Auxiliadora da Costa Leite
Sec. Especializado - J.C.J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 18 de março de 1993

Diretor de Secretaria

Edson de Carvalho Pereira
Diretor de Secretaria - JCM

Expeçam-se os ofícios de fl. 47.

Acolho o cálculo de fls 54/56.

CITE-SE, inclusive pelas custas.

Cuiabá, 13.04.1993

[Signature]
Presidente



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos do J. J. Juiz Presidente.

de 1993

De Secretário

Joacy Mauro da Silva Cruz

Chefe da Seção

1.ª JCU

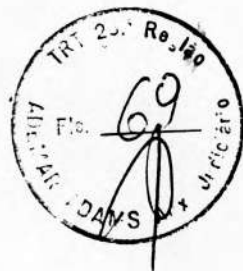
Decorrido o prazo para impugnação ou embar-
gos à execução sem manifestação das partes, fixo
definitivamente o valor da execução em CR\$
72.249.688,93, sem prejuízo de atualização mone-
tária, no dia 08.12.92 e julgo subsistente a pe-
nhora de fl.64.

À PRAÇA.

Cbá, 02.07.93

André R. D. V. Damasceno

Juiz Presidente



CERTIDÃO

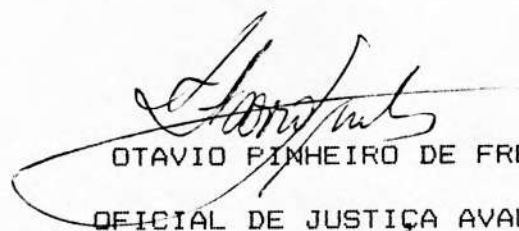
Autos: 1986/91

Exeqüente: Dilson Ferreira Coelho

Executado: Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- Codemat

Certifico e dou fé que, um veículo Voyage S, ano 1984, em bom estado de conservação e funcionamento, tem seu valor médio de mercado, nesta data e nesta praça, em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Cuiabá/MT, 29 de julho de 1.993.


OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
____ J.C.J. de _____



Processo: 1986/91

Exeqüente: Dilson Ferreira Coelho

Executada: CODEMAT

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta 1ª JCC-CGÁ-MT, procedi à praça dos bens penhorados nos presentes autos. Após inexistente pregão, verifiquei que não houve lance algum, bem como não foi observado nenhum requerimento das partes para remissão ou adjudicação, eis que ausentes, pelo que dei por encerrada a Praça.

Cuiabá, 05 de outubro de 1993

Ademir Adams
Aux. Judiciário - J. J.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESTANTE DA 1ª
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



R4

Junte-se. Conclusos.

Cbú, 04 / 04 / 94

Joquim Maciel
Juiz de Primeira Instância

Proc. nº - 1.986/91

DILSON FERREIRA COELHO, nos autos do
Proc. nº 1.986/91, de reclamatória trabalhista em fase de
execução que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - onde está qualificado, vem dizer a
Vossa Excelência, que em garantia da execução indica para
penhora o veículo de propriedade da executada adquirente de STANER
VEÍCULOS LTDA, pela Nota Fiscal nº 101.517, e assim
caracterizado:

Tipo F 14.000 - modelo 93/93
Chassi 9BFXNSM2PDB-14290

Isto posto, DEFERIDA A REMISSA, na qual a
Vossa Excelência se digne determinar urgentemente, a fim de que o
bem não sofra a natural depreciação de uso, pois uma vez
frustrando a sua tentativa de recebimento do crédito
trabalhista, seja expedida ordem de seu depósito em nome do
RECLAMANTE, que nessa condição de FIEL DEPOSITÁRIO providenciará
a remissão e guarda do veículo, até ulterior designação de preço.

E assim com pede e espera
DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 15 de março de 1994
ss.

Walter Roberto Continho
WALTER ROBERTO CONTINHO
OAB-MT 3.364/4



Observado que a reclamada/executada vem dificultando e tumultuando o curso do processo, requer que, procedida a busca e feita a penhora, seja deferida a remoção e depósito do mencionado veículo em mãos do reclamante/exequente que responderá por sua guarda na condição de fiel depositário, tudo para garantia da execução, para realizar o cumprimento do processo executório que face as manobras protelatórias da reclamada/executada já dura uma eternidade.

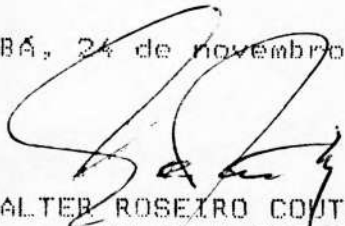
Requer, ainda, os benefícios do 8º e 2º, do art. 173 do CPC, bem como, seja oficiado a POLÍCIA FEDERAL para que dê garantias ao senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência do ato de penhora, busca, remoção e depósito do veículo em mãos do reclamante exequente, como aqui requer.

É assim como pede e espera

DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 24 de novembro de 1994

PP.


WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ- MT -

J. Informe a executada, sob as penas do art. 600, IV, c/c 601 do CPC, onde se encontra o veículo indicado na petição de fls. 116, no prazo de 05 dias.

Intime-se com urgência.

Cbá, 25.11.94.

Proc. nº - 1986/91

DILSON FERREIRA COELHO, nos autos do Proc. nº. 1986/91, em que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, ao se manifestar sobre o r. despacho de fls. 125, como fundamento do ao fim requerido, diz a Vossa Excelência :

É de primário conhecimento que em processo de execução o executado é obrigado a indicar ao Juiz onde se encontram os bens sujeitos à execução, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça - art. 600, inc. IV, do CPC. Por conseguinte, a declaração de fls. 124, indisfarçável ocultação do bem, colima, as escancaradas, frustrar a execução, sendo evidente que o Judiciário não pode permeneceer omissso diante dessa negativa.

Diante disto, o reclamante/exequente requer a Vossa Excelência se digne mandar intimar a reclamada/executada para que indique ao Juízo, no prazo de 48 horas, onde se encontra o veículo descrito e caracterizado às fls. 116, para possibilitar a constrição, sob pena de considerar-se sua omissão como ato atentatório à dignidade da Justiça, cominando-se-lhe as penas regradadas pelo art. 601, do CPC.

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



Processo nº 1986/91

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos a V. Exa.

Cuiabá, 27 de julho de 1.994.

José Antonio de Oliveira
Secretário da Secretaria

Vistos, etc.

Atualize-se o crédito.

Ao Sr. Oficial de Justiça para que diligencie no Banco do Brasil,
agência Goiabeiras, sobre a existência de conta em que seja titular a executada e após,
proceda a penhora de numerário suficiente para garantia da dívida.

Proceda, ainda, o meirinho a intimação da executada acerca da
penhora realizada.

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá, 27/07/94.

Rui César Pálcio B. Corrêa
Juiz do Trabalho Substituto

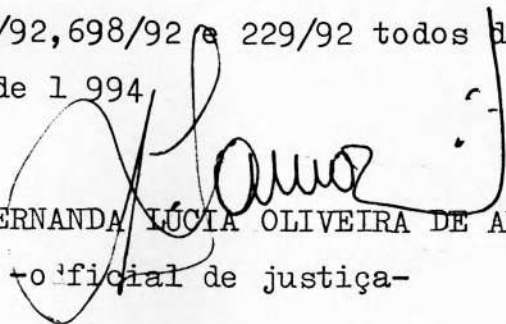
Mandado nº 962/94

Processo nº 1986/91 - 1ª J C J

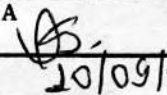
109
re

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que dirigi-me a referida AGÊNCIA BANCÁRIA e aí sendo deixei de proceder a PENHORA em face de que o número existente na conta retro descrita, cobriu somente o créditos dos processos nº 2359/92, 698/92 e 229/92 todos desta 1ª J C J.
Cuiabá, 01 de Agosto de 1994,


FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM
-o'ficial de justiça-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	ASSESSORIA JURIDICA	DATA	10/09/93
PARA	DIRETOR PRESIDENTE	N.º DA C.I.	113/93
ASSUNTO			
SENHOR PRESIDENTE: Informo que nos dias 05 e 19/10p.v., irá à Praça o veículo voyage, ano 84, placas AS 2194, penhorado nos autos de reclamação trabalhista nº 1986/91-1a.JCJ, cujo reclamante é <u>DILSON FERREIRA COELHO</u>. O valor da condenação, atualizado para o mês de setembro, é de cr\$-660.292,00. atenciosamente,  Diogo Douglas Carmona Chefe da Assessoria Jurídica OAB/MT 751 CPF - 021.705.401-30			
ENVIADO POR	Dr. Douglas Carmona	DESTINADO A	Dr. Carlos Gomes
		RECEBIDA EM	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 7274 / 94 EM 08 / 09 / 94

PROCESSO Nº 1986 / 91

RECTE.: DILSON FERREIRA COELHO

RECDO: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13)- Desp. de fls.....111. Nada a decidir ante a atualização de fls.

106. I. Cbá, 29.8.94. Dr. Benito Caparelli-Juiz do Trabalho.



Not....7274/94

Proc. 1986/91

12.09

CODEMAT A/C. DR. DIOGO D. CARMONA

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal, em

09.09.94 (feira)

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MT

Processo nº 1.980/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
23
36183
1294 13 15 50

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move DILSON FERREIRA COELHO, e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, em atendimento à determinação constante do respeitável despacho prolatado às ' fls. 128 desses mesmos autos, vem à presença de Vossa Excelência informar que o veículo indicado à penhora pelo Exequente' encontra-se cedido por empréstimo à Prefeitura Municipal de Marcelândia, neste Estado, cessão que foi formalizada sob regime de Comodato celebrado em 04 de dezembro de 1.994, conforme cópia fotostática que segue junto à presente.

São os termos em que j. esta aos autos,

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 12 de dezembro de 1.994



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB / MT 2.597



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Rua Mirand Reis, 441 - Ed. Bianchi
ENDEREÇO: CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

NOT. INT. Nº 9549 / 94 EM 01 / 12 / 94

PROCESSO Nº 1986 / 91
RECTE.: DILSON FERREIRA COELHO
RECDO: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

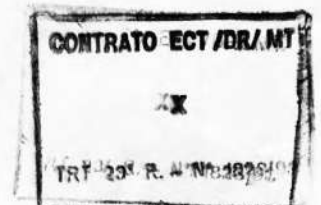
12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13)- Desp. de fls. 128. Informe a executada, sob as penas do art. 600, IV, c/c 601 do CPC, onde se encontra o veículo indicado na petição de fls. 116, no prazo de 05 dias.

Intime-se com urgência. Cuiabá, 25.11.94. Dr. Benito Caparelli.
Juiz do Trabalho.

06.12.

Not. 9549/94
Proc. 1986/91



CODEMAT A/C. DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

Bloco GPC CENTRO POL. E ADMINISTRATIVO -

JT - 2012 CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em CPA 01 / 12 / 94 (5) feira)

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

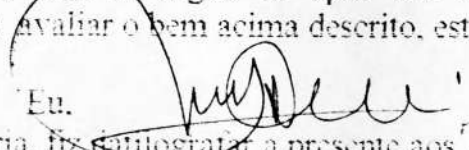
CARTA PRECATORIA Nº 004/95

CARTA PRECATORIA para Penhora, expedida pela 1ª JUI de Cuiabá/MT e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marcelândia/MT.

O Doutor Lázaro Antonio da Costa, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, sito à *Rua Miranda Reis 441 - Bairro Bandeirantes*, faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº **1986/91**, entre as partes: **DILSON FERREIRA COELHO**, contra **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT** ora em fase de execução, na qual determinou-se a expedição da presente **Carta Precatória**, a fim de ser penhorado o bem a seguir: 01 (um) Automóvel passageiro, marca GM/MONZA/GLS, cor vermelha, ano 93-mod.94, cujos dados complementares vão descritos e caracterizados no anexo EXTRATO PARA VEÍCULO DE MATO GROSSO, DETRAN/MT, contendo dentre outros dados, os seguintes: Placa: JYB 4341, Renavan: 616 167 490, Chassi: 98GJK69RRPB001318, conforme cópias dos documentos em anexo, para cobrir a execução no valor de RS 11.375,48 em 31.01.95.

Tudo conforme despacho exarado às fl. 159 dos autos acima no teor seguinte: "Vistos, etc. O contrato de Comodato não impede a Penhora e Alienação do bem. Expeça-se Carta Precatória Executória ao MM. Juízo de Marcelândia/MT, para que efetue a penhora do bem indicado às fls. 116, enviando-se cópia das fls. 116/119 e 132/134. Cbá. 23.01.95. Lázaro Antonio da Costa, Juiz do Trabalho Substituto"

Em virtude do que mandei expedir esta precatória para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "**CUMpra-SE**" e, em seu cumprimento, faça avaliar o bem acima descrito, estabelecido nessa Comarca.

Eu, , José Afonso Campolina de Oliveira, Diretor de Secretaria, fiz datilografar a presente aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 1995.

ORIGINAL ASSINADO

1986/91



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao M.M. Juiz
Presidente.

Cuiabá, 23 de 01 de 1995

Diretor de Secretaria

[Handwritten signature]
João de Deus Silva-Almeida

Vistos, etc.

O contrato de Comodato não
impede a Penhora e Alienação do bem.

Expede-se Carta Precatória
Executória ao M. Juízo de Marcelândia
para que efetue a Penhora do bem indi-
cado às fls. 116, enviando-se cópia
das fls. 116/119 e 132/134.

Cuiabá, 23.01.95

[Handwritten signature]
Lázaro Antônio da Costa
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
____ JCJ de _____ 1986/91



17 05 95 ante nas repartições

[Assinatura]
José Afonso Campolina de Oliveira
Diretor da Secretaria

Recebi hoje.
Vistos, etc.
Reitere-se o ofício ao MM. Juízo Deprecado.
Cuiabá, 19 de maio de 1995.

[Assinatura]
Benito Caparelli
Juiz do Trabalho
Presidente



Nº PROTOCOLO: 612/96

Nº PROCESSO: 612/96

DATA, 29 / 03 / 96

INTERESSADO

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL/MT

ASSUNTO

SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS SERVIDORES DESSA CIA.,
DILSON FERREIRA COELHO E ROSANE DA COSTA MARQUES PINTO.



CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Dist

14
16
17
20

11/95



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

PROT. COLO
CODEMAT
Fl. No. 82

CODEMAT

Protoc. 612/96
Processo 612/96
Data 29.03.96
Serviço do Protocolo

OF/SCCC/516/96

Cuiabá, 21 de março de 1996.

95113002 - 30.11.95 - 20501501743-0 -

3.000,00

Senhor Liquidante,

Atendendo a solicitação que nos faz **DILSON FERREIRA COELHO** e **ROSANE DA COSTA MARQUES PINTO**, trabalhadores dessa Empresa, que celebraram acordo trabalhista, vimos encarecer de V. Sa. informações a respeito juntando cópia de um ofício da CODEMAT à Secretaria de Fazenda.

Certos da costumeira atenção renovamos os protestos de consideração e apreço.

ANTERO PAES DE BARROS NETO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ilmo Sr.

Dr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

MD. Liquidante da CODEMAT

N E S T A/

2011.95 - 10.491,76



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 1.995

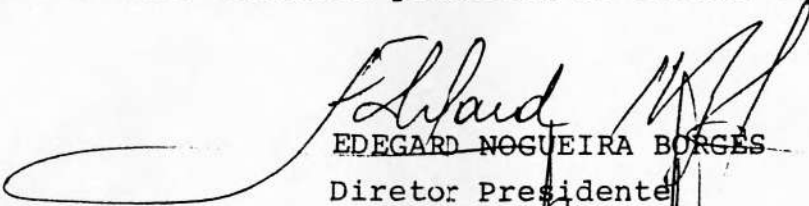
644-2838 Marcio
Vicio Tec - 322-8711



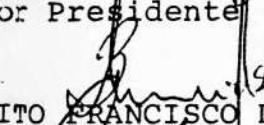
Senhor Secretário:

Solicitamos os bons ofícios de V.Exª, no sentido de autorizar nos seja fornecida a importância de R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS), que se destina ao pagamento do acordo celebrado nos Autos de Reclamações Trabalhistas que DILSON FERREIRA COELHO e ROSEANE DA COSTA MARQUES PINTO movem contra esta Companhia e que tramitam pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, Processos nºs 1986/92 e 2.113/92.

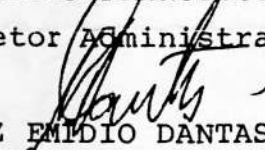
Na certeza do pronto atendimento a presente solicitação, valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exª, os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo


LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

Exmº Sr.

CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

DD. Secretário de Estado de Fazenda

N E S T A

asjur.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO AO PROCESSO Nº 612/96DE 29 / 03 / 96INTERESSADO(A) SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Propositoria Jurídica:
Para conhecimento e informações relativas ao
solicitado pela Casa Civil.

*Em 01.04.96**Jose G. B. do Prado*
- LIQUIDANTE -*Ap. Sr. Liquidante**Segue o processo com as novas informações*
*em folhas afortadas.**Em 15.04.96**Roseton Ruia da Costa e Porto*
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

A.C.F.C.:
Para informar a respeito do pagamento em
referência.

*Em 15.04.96.**Jose G. B. do Prado*
- LIQUIDANTE -*A GOF PARA INFORMAR.**15/04/96**Walter Moreira Rosendo*
Coordenador Financeiro e Contábil
- CODEMAT -*A CFC*

Informamos-lhes que em nossos registros, não foi
efetuado nenhum pagamento em nome do reclamante
Dilson Ferreira Coelho, quanto a Rosane da Costa Marques
Pinto, informamos-lhes que houve apenas 01(um) paga-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER Nº 026/96

PROCESSO Nº 612/96

INTERESSADO: Secretário Chefe da Casa Civil

ASSUNTO: Solicita informações referentes aos servidores desta
Cia, Sr. Dilson Ferreira Coelho e Rosane da Costa
Marques Pinto.

Senhor Liquidante,

O Senhor Secretário Chefe da Casa Civil do
Governo, solicita informações a respeito dos ex-servidores
desta Cia - DILSON FERREIRA COELHO e ROSANE DA COSTA MARQUES
PINTO.

Os ex-servidores ingressaram com Reclamações
Trabalhista, e, ainda estão em trâmite os processos sob nº
1986/92 - referente a DILSON FERREIRA COELHO e nº 2113/92 - à
ROSANE DA COSTA MARQUES PINTO.

O primeiro reclamante, o processo encontra-
se com o cálculo atualizado e já em fase de penhora.

A segunda reclamante, fôra feito um acordo,
cujo pagamento deveria ser em duas parcelas; sendo que fôra
efetivada, apenas o pagamento de uma parcela, restando porém,
a outra parte para concretização do referido Acordo.

Com referência ao Ofício s/nº, datado de
22/11/95, que solicita o fornecimento de numerário, para paga-
mento de acordo celebrado nos autos de Reclamações Trabalhis-
ta, dos ex-servidores, em referência, esta Assessoria, nada tem
a esclarecer, visto que da Assessoria Jurídica o seu papel
além de promover defesa nos autos, é informar valores, reali-
zar acordos, etc.

Assim, esta indagação deve ser dirigida ao
Setor Financeiro, sobre a aplicação do numerário referido no
Ofício.

É o nosso parecer, S.M.J

Cuiabá, 10 de abril de 1 996.

Maria Conceição Pinho Marques

Assessora Jurídica

OAB/MT 968

CPF - 006.711.341-91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Mirand Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-000 - Cuiabá - MT

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 32 / 96

EM 08 / 01 / 96

PROCESSO Nº	2113 / 92
RECTE.:	ROSANE DA COSTA MARQUES PINTO
RECDO:	CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. **Notificado** para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) **05 (cinco)** abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às
_____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa. **de fl.136**

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

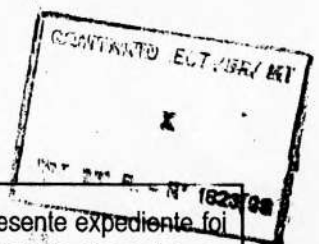
11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) -

RECEBI
10/01/96
Responsável - Protocolo CODEMAT

32 96
2113 92



CODEMAT

A/C. DR. LUIZ E. DA SILVA CAMPOS

Centro Pol. e Administ. CPA

JT - 2012-2

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal, em

10, 01, 96, () feira)

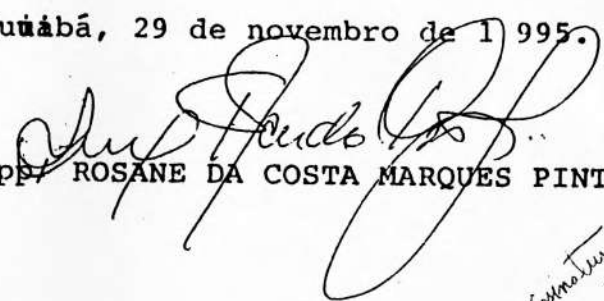
Luiz Carlos S. S. Pereira
Assistente

R E C I B O R\$ 3.000,00

RECEBI da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a importância supra de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), referente à primeira parcela do Acordo Celebrado nos Autos de Reclamação Trabalhista que movo contra a referida Empresa e que tramitam pela 1ª Junta de Conciliação de Julgamento de Cuiabá, Processo nº 2.113/92.

Dou assim inteira quitação pela parcela supra mencionada.

Cuiabá, 29 de novembro de 1995.


PPR ROSANE DA COSTA MARQUES PINTO

com assinatura
Cópia original esta
na contabilidade
em 31.01.96
vrm.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ- MT -

JUNTA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

1207 4203 046271

DISTRIBUIÇÃO

Proc. nº. 2113/92

~~ROSANE DA COSTA MARQUES PINTO~~

-reclamante- e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - reclamada-, nos autos do Proc. nº 2113/92, de reclamatória trabalhista que a primeira move contra a segunda, por si e por seus advogados "in fine" assinados, vêm dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do processo, em consequência do que a reclamada se propõe a pagar e a reclamante aceita em dela receber a título de verbas salariais a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a título de verbas indenitárias a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) TOTALIZANDO a quantia líquida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quantia que lhe será paga em duas (2) parcelas iguais, a primeira no ato da assinatura deste acordo, na importância líquida de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de cujo recebimento a reclamante dá a mais ampla, geral e rasa quitação, e a segunda parcela, também pela importância líquida de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que até às 15:30 horas do dia 08 de janeiro de 1996 será depositada à sua ordem na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, ficando desde já estipulada a multa de 100% sobre o valor dessa parcela em caso de inadimplemento, sem prejuízo das demais cominações legais, pelo que, assim que recebido o valor integral da avença, a Reclamante outorgará ao reclamado a mais ampla, geral e irrestrita quitação do valor recebido, do objeto da reclamatória e do contrato de trabalho, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar, seja a que título for, nos expressos termos do arts. 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)

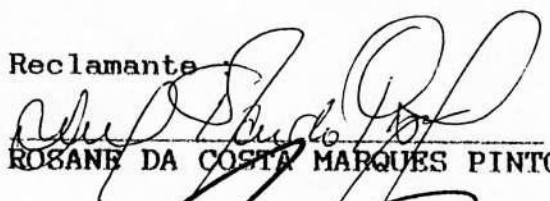
Por necessário, esclarecem em cumprimento ao disposto pelos Provimentos 01 e 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que assumindo a Reclamada os encargos da previdência social e imposto de renda, juntará aos autos "oportuno tempore" as guias de recolhimento do INSS e do respectivo IRRF, encargos fiscais esses incidentes sobre as verbas salariais objeto deste acordo.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, requerendo, a isenção das custas processuais, a homologação do acordo e finalmente a extinção do processo e consequente arquivamento dos autos, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

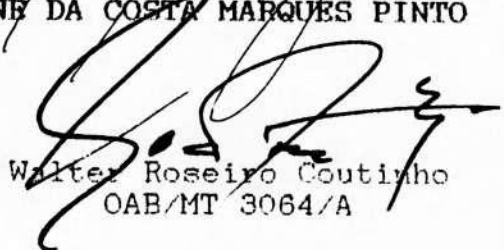
E assim como pedem e esperam
DEFERIMENTO.

CUIABA, 28 de novembro de 1995

Reclamante


ROSANE DA COSTA MARQUES PINTO

PP.


Walter Roseiro Coutinho
OAB/MT 3064/A

Reclamada:


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.



2113/92

SENTENÇA

Resolve dar por concluso os presentes autos
ao Sr. J. J. Presidente.
Curitiba, 13 de 12 de 1995

Director de Secretaria
José Afonso de Oliveira
Director de Secretaria

Vistos, etc

Recolha-se o mandado.

Homologo o acordo noticiado pelas
partes para que surta seus efeitos jurídicos
e legais.

I. a executada ao pagamento das cus-
tas e honorários periciais, em 05 dias, e a
comprovar nos autos, em 15 dias, o recolhi-
mento das parcelas devidas ao INSS e I.R.,
observando que o não atendimento implicará
em oficiar-se aos respectivos órgãos, o que
desde já autorizo.

Pagos os honorários, libere-se ao
Sr. Perito. I.

Cumprido integralmente o acordo,
certifique-se quanto a inexistência de en-
cargos pendentes e remetam-se os autos ao
arquivo.

Cbá, 13.12.95

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	ASSESSORIA JURÍDICA	DATA	29.11.95
PARA	DIRETOR FINANCEIRO	N.º DA C. J.	151/95
ASSUNTO	Senhor Diretor: Solicito as dignas providências de V.Sª, no sentido de autorizar seja fornecida a esta Assessoria, a importância de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), que se destina ao pagamento do acordo 'celebrado nos Autos de Reclamação Trabalhista que ROSANE DA COSTA MARQUES PINTO move contra esta Companhia pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, processo nº 2113/92, pagamento que se dará da seguinte forma: 1) R\$3.000,00, no ato da assinatura do referido acordo; 2) R\$3.000,00, no dia 08 de janeiro de 1996. Os encargos de praxe, inclusive IRRF, serão suportados pela CODEMAT. <u>CPF da Reclamante: 592.284.907-72</u> Atenciosamente, <i>Newton Raul da Costa - Faria</i> Assessor Jurídico OAB/MT 2.597		
ENVIADO POR	NEWTON	DESTINADO À	DR. LUIZ EMÍDIO
		RECEBIDA	EM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CBAF-COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SISTEMA-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

BOLETIM DE CREDITO - PC N. 1420501500599611 DATA DE REFERENCIA: 30/11/95 1 RELATORIO - AB03310R
1 DATA EMIS. - 30/11/95
1
1
1

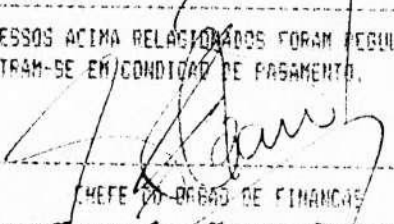
1
1 SOLICITAMOS AO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA UNICA, CREDITAR AO (A)
1 FAVORECIDOS ACIMA RELACIONADOS, LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 001024201-5
1

1 CREDOR : CODIGO - NOME	1 EMPENHO	1 LIQUID.	1 VALOR A PAGAR	1 BANCO	1 AGENCIA
1 75113402 - ROSANE DA COSTA MARQUES PINTO	1 205015017430 203015017720		1 3.000,00	1 030	1 000000000
1 CODEMAT S/N OUTRA 78000 HT					

1 VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 3.000,00 E TRES MIL REAIS
1
1
1

1 OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS
1 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.
1

AUTORIZO O PAGAMENTO



CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Mauro de Moraes Barros
Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira
CODEMAT



ORDENADOR DE DESPESA
Luiz Emidio Dantas
Diretor Financeiro
CODEMAT

RECEBIDO		
LOTE	SEQ.	TELA
20	39	
DATA		VISTO
30/11/95		6



LANÇADO



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ARQUIVAR

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- DILSON FERREIRA COELHO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/-- FEVEREIRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/02/89 a 01/02/90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/04/90 e terminar em 01/05/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social; para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 07 de MARÇO de 1.990.

Tahajara Pereira Martins
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. **DILSON FERREIRA COELHO**

Pelo presente o notificamos que a 130 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Odete Pinheiro da Silva
Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
- CODEMAT -

CIENTE

02,04,91

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

F. G. S.
ASSINATURA DO EMPREGADO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processador

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador										03 Código		F65 → 191.20031			
04 Endereço															
05 CEP		06 Bairro			07 Município			08 UF							
09 Banco			10 Agência/UF			11 Cód. Agência									
12 Empregado <i>Dilson Ferreira coulho.</i>												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)			
14 PIS/PASEP				15 Código empregado				16 Data nascimento		17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
20 Maior remuneração 130.627,58				21 Aviso prévio 02.04.91		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento S. J. Cause.				24 Cód. saque 01			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos		Valor —		26 Saldo de salários 02 dias		Valor 8.708,50		27 FGTS-multa rescis. 40 %		Valor 90.700,40	
28 Aviso prévio		TEAD.		29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		788.077,49	
31 13º salário 4 /12 avos		43.542,52		32 Horas extras ____ horas				DESCONTOS			
33 13º sal. inden. ____ /12 avos				34 Fv/91 Gratificação		130.627,58		35 Previdência		42.751,72	
36 Salário-família ____ dias				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 IRRF Previdência-13º sal.		23.055,31	
39 Férias vencidas		130.627,58		40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
42 Férias proporc. 3 /12 avos		32.656,89		43 MAR/91		130.627,58		44 UNimed		67.756,16	
45 1/3 salário s/ férias		54.428,16		46 ABE/91		130.627,58		47 TICKET AL.		28.000,00	
48 Sal. maternidade ____ dias				49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior		35.530,70		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		626.514,30	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto						53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado											
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			58 Data recepção pelo Banco		
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
				67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação					

444.133.76 x 26.288 = 118.805,78

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

AV 1 2 2 2 2 2

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC									
02 Empregador C O D E M A T										03 Código de Registro 03.474 053 / 0001 - 32									
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUAS										05 DES NVOLVIMENTO DO ESTADO MATO GROSSO - CODEMAT									
05 CEP 78000										06 Bairro C P A									
07 Município CUIABÁ										08 UF MT									
09 Banco B E M A T										10 Agência/UF BOISQUE									
11 Cód. Agência										12 Data de emissão 01.02.89									
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)										14 Data de rescisão 02.05.91									
15 Data de rescisão 02.05.91										16 Data de rescisão 02.05.91									
17 Data de rescisão 02.05.91										18 Data de rescisão 02.05.91									
19 Data de rescisão 02.05.91										20 Data de rescisão 02.05.91									
21 Data de rescisão 02.05.91										22 Data de rescisão 02.05.91									
23 Data de rescisão 02.05.91										24 Data de rescisão 02.05.91									

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS - mult rescis.	Valor
anos		02 dias	8.708,50	40 %	90.700,40
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	788.077,49
31 13º salário	43.542,52	32 Horas extras		31 DESCONTOS	
4 /12 avos		horas		32 Previdência	42.751,72
33 13º sal. inden.		34 Gratificação		33 Previdência 13º sal.	23.055,31
4 /12 avos		35 Adicional insalubridade/periculosidade		34 Adiantamentos	
36 Salário-família		36 Adicional noturno		35 Unimed	67.756,16
dias		37 FGTS - mês rescisão/mês anterior		36 Ticket Aliment.	28.000,00
39 Férias vencidas	130.627,58	38 FGTS - mês rescisão/mês anterior		37 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	626.514,30
42 Férias proporc.	32.656,89	39 FGTS - mês rescisão/mês anterior			
3 /12 avos		40 FGTS - mês rescisão/mês anterior			
45 1/3 salário s/ férias	54.428,16	41 FGTS - mês rescisão/mês anterior			
48 Sal. maternidade		42 FGTS - mês rescisão/mês anterior			
dias		43 FGTS - mês rescisão/mês anterior			

Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado		Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -		Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -			
56 Assinatura do responsável legal							

RECIBO DO FGTS				58 Data recepção pelo Banco			
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa				59 Data de depósito			
Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -				Odete Pinheiro da Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -			
59 Sacador - Nome DILSON FERREIRA COELHO				60 Carimbo da agência (norma CSA/MEF - 47/74)			
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque		64 Data de depósito	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação							

2ª DOBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488468

nome do dispensado

3 D I L S O N F E R R E I R A C O E L H O

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

Rua 08, Qd. 80, casa 10 / C P A II

CEP

78070

UF

MT

CGC

4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2

atividade econômica-IBGE

5 0 3 0 3

trabalhador rural?

6 1 — sim 2 — não 2

PIS/PASEP

7 1 7 0 3 2 5 9 2 5 5 2

Carteira de Trabalho e Previdência Social

número

série

uf

8 0 0 9 6 1 0 0 0 0 1 M T

CBO

9 3 1 1 2 0

ocupação

AGENTE ADMINISTRATIVO

03 474 053 / 0001 - 32

CIA. DE DES. ENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Cuiabá — CEP. 78.000 — MT

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

data admissão

10 0 1 0 2 8 9

data demissão

11 0 2 0 5 9 1

sexo

1 — masculino 2 — feminino 1

grau de instrução

13 7

data nascimento

14 1 0 0 9 5 8

horas trabalhadas por semana

15 4 0

três últimos salários

16 0 2 1 2 8 0 6 6

mês antepenúltimo

mês penúltimo

mês último

0 3 1 2 8 0 6 6 0 4 1 2 8 0 6 6

possui registro de contribuição individual do INPS?

17 1 — sim 2 — não 2

número de inscrição

domicílio bancário

banco

agência

nome do banco e nome da agência

18 1 0 4 0 0 1 6 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT

Declaração do dispensado

meses

19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.

4 8

Declaração do empregador

20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?

1 — sim 2 — não 1

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?

1 — sim 2 — não 1

22 os salários foram comprovados pelo dispensado?

1 — sim 2 — não 1

polegar direito

assinatura do dispensado

Odete Pinheiro da Silva

Chefe do Setor

assinatura do empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488468

PIS/PASEP

1 7 0 3 2 5 9 2 5 5 2

nome do dispensado

D I L S O N F E R R E I R A C O E L H O

Recebi de COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO "CODEMAT"

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito

CUIABÁ/MT, 08 / 05 / 91

local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1ª via fechada

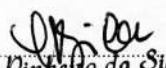
AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. **DILSON FERREIRA COELHO**

Pelo presente o notificamos que a 130 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

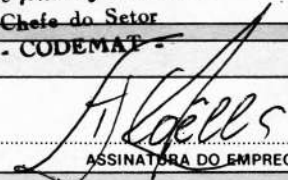
Saudações


Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
- CODEMAT -

CIENTE

02,04,91

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR


ASSINATURA DO EMPREGADO